BILHETE DE SEGURO

SEGURO DE ROUBO OU FURTO DE ELETRÔNICO PORTÁTIL

DADOS DO SEGURADO					
Nome LUIS SCHEDEL		CPF 134.522.358	3-74		
Endereço ALAMEDA RIO NEGRO		Número 500	Bairro ALPHAVILLE INDUSTRIA		INDUSTRIAL
Cidade BARUERI		UF SP	CEP 06454000		
DADOS DO REPRESENTANTE D	E SEGURO				
Razão Social MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A		CNPJ 6107417500	0138		
DADOS DA SEGURADORA					
Razão Social MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A	CNPJ 61.074.175/0	Cód. SUSEP 75/0001-38 06238			
Endereço Avenida das Nações Unidas, 11.71	l1 - Brooklin - São Paulo -	SP - 04578-	000		
DADOS DO CORRETOR					
Corretor MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.		Cód. SUSEF 06238			
Sucursal {representante_sucursal}		Endereço {{representa	nte_endereco}}		
DADOS DO CORRETOR					
Ramo 071 – Riscos Diversos – Roubo ou	Furto de Eletrônicos Porta	áteis			
Nº do Bilhete Individual 000000004		Data de Emissão 19/06/2018			
nício de Vigência do Seguro às 24h do dia 08/04/2018		Fim de Vigência do Seguro às 24h do dia 08/04/2019			
COBERTURAS CONTRATADAS					
Descrição	Limite Máximo de Ind (Preço do Produt		P.O.S.(*)	Prê	mio Cobertura
Roubo	865,00		{{pos_roubo	}} {{pr	emio_roubo}}
Furto Mediante Arrombamento	865,00		{{pos_furto}	} {{p	remio_furto}}
Quebra Acidental	865,00		{{pos_quebra	}} {{pre	emio_quebra}}
Descrição do Produto {{equipamento}}	Modelo {{modelo}}			Marca {{marca	a}}
Forma de Pagamento {{forma_pagamento}}	Prêmio Líquido {{premio_liquido}}		IOF (R\$) {{valor_iof}}	Prêmic {{premi	Total o_total}}

OBJETIVO DO SEGURO

1. O presente contrato de seguro tem por objetivo garantir ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização especificado neste documento para cada cobertura, o pagamento de indenização por prejuízos materiais, devidamente comprovados, causados aos equipamentos portáteis eletrônicos especificados neste documento decorrente de eventos previstos e cobertos de acordo com as condições contratuais deste seguro.

RISCOS COBERTOS

1. Este seguro é contratado a risco absoluto, ou seja, a Seguradora garantirá o pagamento dos prejuízos até o valor do

Limite Máximo de Indenização indicado no bilhete de Seguro para cada cobertura afetada pelo sinistro.

- 2. As coberturas contratadas somente serão válidas quando estiverem expressamente indicadas no Bilhete de Seguro e se forem respeitadas todas as condições estabelecidas neste documento.
- 3. Este seguro é composto de cobertura básica, de contratação obrigatória.
- 4. Furto Mediante Arrombamento: Subtrair para si ou para outrem coisa alheia móvel, com destruição e/ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, ou com escalada, ou utilizando outras vias que não as destinadas a servir de entrada ao local onde se encontra o bem segurado, desde que tenham sido deixados vestígios materiais inequívocos de destruição ou rompimento de obstáculos que permitiram o acesso ao local, ou tenha sido constatado por inquérito policial. Roubo: Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-lo, por qualquer meio reduzido a impossibilidade de resistência.
- 5. Quebra Acidental: Quebra Acidental de qualquer natureza comprovado pela assistência Técnica.
- 6. É um seguro com abrangência nacional, ou seja, você pode acioná-lo em todo o Brasil.

EXCLUSÕES GERAIS

- 1. Não estarão amparados pelo presente contrato de seguro:
 - a. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro, ou pelos sócios controladores da empresa segurada, pelos seus dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes legais;
 - b. Atos praticados por ação ou omissão do Segurado, causados por má-fé;
 - c. Atos de terrorismo, guerra, rebelião, revoltas populares, sabotagem, insurreição, revolução, treinamento militar e operações bélicas, atos de hostilidade ou de autoridades, tais como confisco, nacionalização, destruição ou requisição, e quaisquer perturbações da ordem pública;
 - d. Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este Bilhete;
 - e. Atos ou atividades das Forças Armadas ou de forças de segurança em tempos de paz;
 - f. Atos de vandalismo, saques, inclusive os ocorridos durante ou após o sinistro;
 - g. Radiações nucleares ou ionizantes, contaminação pela radioatividade de combustível, resíduos, arma ou material nuclear;
 - h. Tumultos, greve e lock-out;
 - i. Lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;
 - j. Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
 - k. Furto, roubo, extorsão, apropriação indébita e estelionato praticados contra o patrimônio de Segurado por

seus funcionários ou representantes legais, quer agindo por contra própria, quer mancomunados com terceiros; Operações de reparo, ajustamento e serviços em geral de manutenção; m. Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado; n. Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários; o. Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais; p. Negligência do Segurado com relação à utilização dos equipamentos portáteis eletrônicos e os meios utilizados para salvá-los e preservá-los antes, durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro; q. Furto simples sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio; r. Apagamento de fitas gravadas por ação de campos magnéticos de qualquer origem; e s. Qualquer tipo de furto do equipamento deixado no interior de automóveis, salvo se ocorrer o furto total do veiculo; t. Sinistros ocorridos durante o período de carência; e u. Incêndio, raio, explosão e suas consequências, impacto de veículos ou aeronaves ou embarcações, salvo se contratada cobertura específica. v. Defeito de série e/ou projeto, assim como se existir aviso do fabricante ("recall"), boletins técnicos ou programas de serviço, sobre qualquer falha ou defeito; w. qualquer perda ou dano causado a bens não cobertos, mesmo que decorrentes de eventos cobertos por este seguro; x. Lucros cessantes, danos morais, responsabilidade civil ou quaisquer outras reclamações em decorrência de eventos cobertos pelo seguro; y. Reposição do aparelho eletrônico portátil diferente do constante na nota fiscal ou cupom fiscal de compra, salvo se o modelo segurado não estiver mais disponível para reposição; z. Quebra e/ou perdas parciais de qualquer tipo não decorrentes de uma queda súbita, imprevisível e involuntária; aa. Danos ocasionados pelo derramamento ou queda do aparelho portátil em líquidos de qualquer espécie; ab. Fenômenos da natureza, inclusive chuva; ac. Inundação ou alagamento; ad. Aparelho eletrônico portátil proveniente de contrabando, transporte ou comércio ilegal;

- ae. Uso em condições não recomendadas pelo fabricante ou em situações de sobrecarga;
- af. Perda de faturamento ou perda de mercado, assim como prejuízos financeiros e lucros cessantes decorrente da paralisação parcial ou total do aparelho eletrônico portátil;
- ag. Cartões e/ou créditos telefônicos remanescentes de aparelhos com sistema pré-pago;
- ah. Operações de reparo, ajustamento e serviços de manutenção.
- 1.1 Não estarão amparados por qualquer cobertura do presente contrato de seguro os danos ou perdas causadas aos equipamentos portáteis eletrônicos quando:
 - a. Transportados como mercadorias;
 - b. Transportados como bagagem, a menos que levadas em maleta de mão, sob supervisão direta de sócios, diretores, empregados ou representantes do segurado ou em uso pelos mesmos.

VIGÊNCIA DO SEGURO

1. O início e o término de vigência do seguro dar-se-ão às 24 (vinte e quatro) horas das respectivas datas indicadas no Bilhete de Seguro.

OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

- 1. O Segurado obriga-se a:
 - a. Comunicar imediatamente à Seguradora, pela via mais rápida possível, a ocorrência de qualquer fato ou circunstância que possa afetar ou alterar o risco, bem como qualquer evento que possa vir a se caracterizar como um sinistro, indenizável ou não, nos termos deste contrato;
 - b. Empregar os meios ao seu alcance para diminuir as consequências do sinistro;
 - c. Conservar os vestígios e bens remanescentes do sinistro até que a Seguradora termine a apuração dos danos;
 - d. Fornecer à Seguradora e facilitar o seu acesso a toda espécie de informação sobre as circunstâncias e consequência do sinistro, bem como os documentos necessários à apuração dos prejuízos e determinação da indenização;
 - e. Dar ciência à Seguradora da contratação ou da rescisão de qualquer outro seguro referente aos mesmos riscos previstos neste contrato;
 - f. Comunicar por escrito à Seguradora até o prazo máximo de 8 (oito) dias da sua ocorrência os seguintes fatos: a venda, alienação ou cessão dos bens segurados; penhor ou qualquer outro ônus sobre os bens segurados; e quaisquer modificações nos bens segurados estabelecidos no bilhete de seguro.
 - g. Notificar por escrito as autoridades policiais competentes em caso roubo ou furto.
- 2. O não cumprimento das obrigações previstas no Item 1 desta cláusula dará direito à Seguradora de reduzir sua

responsabilidade na mesma proporção da agravação do prejuízo, levando em conta a importância dos danos derivados deste descumprimento e o grau de culpa do Segurado.

3. Além das obrigações desta cláusula, o Segurado, em caso de sinistro, deverá cumprir as instruções determinadas nas demais cláusulas das Condições Gerais.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

- 1. O Limite Máximo de Indenização para cada bem segurado constante no Bilhete de Seguro representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora e corresponderá ao valor do próprio bem, limitado ao valor definido no Bilhete de Seguro, podendo este ser o valor do bem especificado na Nota Fiscal de Compra, não sendo este valor cumulativo com qualquer outro bem segurado.
- 2. As despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado e/ou após a ocorrência de um sinistro, bem como os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa, estão incluídos no Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada.
- 3. Em caso de sinistro, o valor da indenização pago pela seguradora será automaticamente deduzido do Limite Máximo de Indenização da cobertura afetada.
- 3.1 Após a anuência da Seguradora, o Segurado deverá pagar o respectivo prêmio.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

- 1. Representa a participação do Segurado em todo e qualquer evento amparado pelo Bilhete;
- 2. O Segurado sempre participará de parte dos prejuízos advindos de cada sinistro em percentual ou valor, conforme especificado no Bilhete de Seguro.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O AVISO DE SINISTRO

- a. RG e CPF do Segurado e/ou Beneficiário, nos casos de pessoa física;
- b. Cópia do cartão do CNPJ, nos casos de pessoa jurídica;
- c. Comprovante de endereço;
- d. Registro de Ocorrência Policial;
- e. Cupom Bilhete de Seguro;
- f. Nota Fiscal do produto coberto.
- g. Laudo técnico identificando a causa, as peças atingidas e a extensão dos danos
- h. Três orçamentos ou cotações para reparo ou substituição dos bens sinistrados; e
- i. Comprovantes dos gastos efetuados nos reparos dos bens atingidos, tais como notas fiscais, e recibos (o orçamento

deve ter prévia aprovação da Seguradora).

PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

1. A Seguradora disporá de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação de todos os documentos básicos pertinentes pelo Segurado (CPF do Segurado, cupom bilhete de seguro e nota fiscal do bem), para efetuar o pagamento da importância a que estiver obrigada.

DESISTÊNCIA DO CONTRATO

1. A CONTRATAÇÃO DE SEGURO É OPCIONAL, SENDO POSSÍVEL A DESISTÊNCIA DO CONTRATO PELO MESMO MEIO ULTILIZADO PARA CONTRATAÇÃO, EM ATÉ 7 (SETE) DIAS CORRIDOS CONTADOS DA EMISSÃO DO BILHETE, COM A DEVOLUÇÃO INTEGRAL DO VALOR PAGO.

CANCELAMENTO DO SEGURO

- 1. O seguro poderá ser cancelado a qualquer momento, por escrito ou por solicitação à nossa central de atendimento, mediante entrega do documento físico assinado pelo segurado e protocolado na Cia.
- 2. Este seguro ficará automaticamente cancelado, sem qualquer restituição de prêmio na ocorrência de um sinistro com a consequência de perda total do bem segurado.

PERDA DE DIREITOS

- 1. Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas das condições deste Bilhete de Seguro, o Segurado perderá o direito a qualquer indenização e terá o seguro cancelado, sem direito a restituição do prêmio já pago, se:
 - a. Agravar intencionalmente o risco;
 - b. Deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste contrato; e
 - c. Procurar, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere este contrato.
- 2. Se o Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de o Segurado estar obrigado ao pagamento do prêmio vencido.
- 3. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:
 - I Na hipótese de não-ocorrência do sinistro:
 - a. Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
 - b. Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.
 - II Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

- a. Cancelar o seguro após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorri do; ou
- b. permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
- III Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.
- 4. O Segurado será obrigado a comunicar à Seguradora, logo que souber, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.
- 5. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência por escrito de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.
- 6. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculado proporcionalmente ao período a decorrer.
- 7. Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.
- 8. Sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado comunicará o sinistro à Seguradora tão logo tome conhecimento e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

DISPOSIÇÕES GERAIS

É PROIBIDO CONDICIONAR DESCONTO NO PRECO DE BEM À AQUISIÇÃO DO SEGURO. O SEGURO DE UM INTERESSE POR MENOS DO QUE VALHA ACARRETA A REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INIDENIZAÇÃO. RECOMENDAMOS A GUARD DO CERTIFICADO DO FORNECEDOR E D NOTA FISCAL DO PRODUTO. Processo SUSEP Nº.15.414.901005/2014-71. O registro deste plano da Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor no site www.susep.gov.br por meio do numero de se registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF. Para outras informações DISQUE SUSEP 0800-021-8484. As condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número do processo constante do bilhete. As informações sobre o plano de seguros a qual se vincula o bilhete contratado pode ser conferida no portal da SUSEP link http://www.susep.gov.br/menu/servicos-ao-cidadao/sistema-de-consulta-publica-de-produtos. Em atendimento a lei 12741/12 informamos que incide as alíquotas de 0,65% de Pis/Pasep e de 4% de COFINS, sobre os prêmios de seguro deduzindo do estabelecido em legislação especifica": "SUSEP: Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros; A Ouvidoria poderá ser acionada para atuar na defesa do direito dos consumidores, para prevenir, esclarecer e solucionar conflitos não atendidos pelos canais de atendimento habituais. Contato: 0800 775 1079, em horário comercial ou pelo site www.mapfre.com.br. Atendimento a deficientes auditivos e de fala: 0800 962 7373.

Em caso de dúvidas, entre em contato com as Centrais de Atendimento da Seguradora:

SAC: 0800 772 5832

SAC Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 775 5045 Comunicação de Sinistro: 0800 775 1533 ou 4002 1533

Ouvidoria: 0800 775 1079

Ouvidoria Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 962 7373

Jabis de Mendonça Alexandre Diretor Wady José Mourão Cury

Diretor